



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1566 - 23 de Agosto de 2013 - ANO 07

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA SEMMAS Nº 084, de 22 de Agosto de 2013.

**Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa PASSO FUNDO AGRO LTDA.**

O Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0132/TEC/LO-0007, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por **04 (quatro) anos**, a Empresa PASSO FUNDO AGRO LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.02.103.549/0001-37, com endereço à Rua Paraíba, Nº406, bairro Centro, Luis Eduardo Magalhães - BA, CEP:47.805-000, para operação da atividade de agricultura irrigada em área de 400,00 ha (quatrocentos hectares), nas coordenadas UTM X: 0436051 / Y: 8642988, na **Fazenda Belluno**, localizada na Comunidade Nova Esperança, Zona Rural, neste município de Barreiras, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

**III** – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

**IV** – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

**V** – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

**VI** – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

**VII** – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

**VIII** – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

**IX** – Deverá apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

**X** – Implementar Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

**XI** – Implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

**XII** – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

**XIII** – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XIV** – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade**